

RESOLUÇÃO Nº 982, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 07 de maio de 2009 e nos elementos constantes dos Processos abaixo descritos, resolveu:

Art. 1º Outorgar, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, a União, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede, para implantação de Parques Aquícolas no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, situado no rio Tocantins, de acordo com as características contidas nas Tabelas abaixo:

I - Dados administrativos dos empreendimentos:

| Processo ANA         | Processo MPA   | Nome do Parque                  | Município             |
|----------------------|--|---------------------------------|-----------------------|
| 02501.002053/2007-24 | 00350.002938/2007-79<br>00350.002943/2007-81<br>00350.002944/2007-26 | Breu Branco (Áreas I, II e III) | Novo Breu Branco (PA) |
| 02501.002014/2007-27 | 00350.003153/2008-02   | Caraipé                         | Tucuruí (PA)          |

II - Características da outorga:

| Parque Aquícola           | Área total (ha) | Vol. útil total de tanques-rede (m³) | Produção total (t/ano) | Carga média de fósforo (kg/dia) | Qtde média de ração (kg/dia) | Teor máx. de fósforo na ração (%) | Coordenadas geográficas de referência |
|---------------------------|-----------------|--------------------------------------|------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|
| Breu Branco (I, II e III) | 83,6            | 156.750                              | 10.450                 | 150,56                          | 58.072,65                    | 0,5                               | 49°34'27,12"W<br>03°48'37,29"S        |
| Caraipé                   | 27,59           | 51.726                               | 3.020                  | 43,36                           | 16.723,89                    | 0,5                               | 49°45'25,29"W<br>03°46'25,56"S        |

Parágrafo único. Os tanques-rede deverão ser instalados de modo a levar em conta as flutuações de nível do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, situado no rio Tocantins, considerando a operação dentro do volume útil do reservatório.

Art. 2º A Outorgada deverá encaminhar à ANA, até 31 de dezembro de cada ano de vigência desta outorga, um relatório contendo, no mínimo, o seguinte:

I - Resultados de monitoramento mensal ou bimestral da qualidade da água dentro e nas imediações de cada parque aquícola, com ênfase nos seguintes parâmetros: pH, temperatura, oxigênio dissolvido, demanda bioquímica de oxigênio, nitrato, íon amônio, fósforo total e clorofila-a; e

II - Produção anual de peixes atingida e quantidade total de ração utilizada em cada parque aquícola, bem como o teor de fósforo das rações utilizadas.

Art. 3º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.

§ 1º Para minimizar os efeitos de secas, dependendo, em particular, do estoque de águas do citado Reservatório, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

§ 2º Esta outorga poderá ser imediatamente suspensa se houver indícios de comprometimento da qualidade da água para o abastecimento público.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 9º A Outorgada se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução revoga, em todos os efeitos legais, as Resoluções ANA nºs 481 e 482, de 19 de agosto de 2008.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA